REGULAMENTO (CEE) Nº 4012/88 DA COMISSÃO

de 21 de Dezembro de 1988

que altera o Regulamento (CEE) nº 3418/88 da Comissão, que fixa os preços franco-fronteira de referência aplicáveis à importação de certos produtos vitivinícolas a partir de 1 de Setembro de 1988

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 822/87 do Conselho, de 16 de Março de 1987, que estabelece a organização comum de mercado no sector vitivinícola (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2964/88 (2), e, nomeadamente, o nº 8 do seu artigo 54º,

Considerando que, em aplicação dos acordos de cooperação que a Comunidade celebrou com determinados países terceiros na bacia mediterrânica, foram fixados preços franco-fronteira de referência reduzidos por intermédio do Regulamento (CEE) nº 3418/88 da Comissão (3), para vinhos originários desses países e apresentados em recipientes cujo conteúdo não exceda dois litros, até ao limite dos contingentes quantitativos anuais; que as disposições dos referidos acordos prevêem uma nova diminuição dos preços a partir de 1 de Janeiro de 1989 relativamente à Argélia, Tunísia e à Jugoslávia; que se impõe a fixação dos preços franco-fronteira de referência ao nível correspondente;

Considerando que o nº 4 do artigo 21º do Acordo de Cooperação entre a Comunidade e Marrocos (4), conforme alterado, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 1988, pelo Protocolo Adicional de 26 de Maio de 1988 (5), prevê a fixação de um preço de referência reduzido para vinhos originários de Marrocos, ao mesmo nível que aquele fixado para os países atrás referidos; que esse preço reduzido é aplicável aos vinhos apresentados em recipientes com um conteúdo que não exceda dois litros, até ao limite de um volume anual de 10 000 hectolitros; que é conveniente, por conseguinte, completar a lista dos preços de referência;

Considerando que é conveniente, a fim de assegurar uma interpretação uniforme, precisar a aplicação da nota complementar 3 B do Capítulo 22 da Nomenclatura Combinada,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo do Regulamento (CEE) nº 3418/88 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1989.

A pedido do interessado, é aplicável a partir de 1 de Outubro de 1988 no que se refere aos preços de referência reduzidos fixados para os vinhos originários de Marrocos e do código NC 2204 21.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Dezembro de 1988.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 84 de 27. 3. 1987, p. 1.
(2) JO nº L 269 de 29. 9. 1988, p. 5.
(3) JO nº L 301 de 4. 11. 1988, p. 10.
(4) JO nº L 264 de 27. 9. 1978, p. 2.
(5) JO nº L 224 de 13. 8. 1988, p. 18.

ANEXO

« ANEXO

TABELA 20-09

Preço de referência para os sumos de uvas (incluindo os mostos de uvas)

OS PREÇOS DE REFERÊNCIA FRANCO-FRONTEIRA SÃO CALCULADOS DEDUZINDO O DIREITO APLICÁVEL AO PAÍS TERCEIRO EM CAUSA DO PREÇO DE REFERÊNCIA INDICADO NA TABELA

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	Nota	CY (ECUs/hl)	DZ, MA, TN, YU (ECUs/hl)	Outros países (ECUs/hl)	Regulamento MCM, Anexo 1, Secção 6	
							Tabela	Código adicional
2009 60 11		– De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso :						
		– – Branco :						
	9001	– – – Por % vol de teor alcoólico em potência		3,84	3,84	3,84		
		– – Outro :						
	9002	– – – Por % vol de teor alcoólico em potência		4,07	4,07	4,07		
		– De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso :						
		– – Branco :						
	9003	– – – Por % vol de teor alcoólico em potência		3,84	3,84	3,84		
		– – Outro :						
	9004	– – – Por % vol de teor alcoólico em potência		4,07	4,07	4,07		
2009 60 19		– De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso :						
		– – Branco :						
	9005	– – – Por % vol de teor alcoólico em potência		3,84	3,84	3,84		
		– – Outro :						
	9006	– – – Por % vol de teor alcoólico em potência		4,07	4,07	4,07		
		– De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso :						
		– – Branco :						
	9007	– – – Por % vol de teor alcoólico em potência		3,84	3,84	3,84		
		– – Outro :						
	9008	– – – Por % vol de teor alcoólico em potência		4,07	4,07	4,07		
2009 60 51		– De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso :						
		– – Branco :						
	9009	– – – Por % vol de teor alcoólico em potência		3,84	3,84	3,84		
		– – Outro :						
	9010	– – – Por % vol de teor alcoólico em potência		4,07	4,07	4,07		

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	Nota	CY (ECUs/hl)	DZ, MA, TN, YU (ECUs/hl)	Outros países (ECUs/hl)	Regulamento MCM, Anexo 1, Secção 6	
							Tabela	Código adicional
2009 60 51 *(cont.)*		– De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso :						
		– – Branco :						
	9011	– – – Por % vol de teor alcoólico em potência		3,84	3,84	3,84		
		– – Outro :						
	9012	– – – Por % vol de teor alcoólico em potência		4,07	4,07	4,07		
2009 60 59		– De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso :						
		– – Branco :						
	9013	– – – Por % vol de teor alcoólico em potência		3,84	3,84	3,84		
		– – Outro :						
	9014	– – – Por % vol de teor alcoólico em potência		4,07	4,07	4,07		
		– De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso :						
		– – Branco :						
	9015	– – – Por % vol de teor alcoólico em potência		3,84	3,84	3,84		
		– – Outro :						
	9016	– – – Por % vol de teor alcoólico em potência		4,07	4,07	4,07		
2009 60 71		– De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso :						
		– – Branco :						
	9019	– – – Por % vol de teor alcoólico em potência		3,84	3,84	3,84		
		– – Outro :						
	9020	– – – Por % vol de teor alcoólico em potência		4,07	4,07	4,07		
2009 60 79		– De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso :						
		– – Branco :						
	9023	– – – Por % vol de teor alcoólico em potência		3,84	3,84	3,84		
		– – Outro :						
	9024	– – – Por % vol de teor alcoólico em potência		4,07	4,07	4,07		
2009 60 90		– De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso :						
		– – Branco :						
	9025	– – – Por % vol de teor alcoólico em potência		3,84	3,84	3,84		
		– – Outro :						
	9026	– – – Por % vol de teor alcoólico em potência		4,07	4,07	4,07		

TABELA 22-02

Preços de referência para os vinhos

OS PREÇOS DE REFERÊNCIA FRANCO-FRONTEIRA SÃO CALCULADOS DEDUZINDO O DIREITO APLICÁVEL AO PAÍS TERCEIRO EM CAUSA DO PREÇO DE REFERÊNCIA INDICADO NA TABELA

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	Nota	CY (ECUs/hl)	DZ, MA, TN, YU (ECUs/hl)	Outros países (ECUs/hl)	Regulamento MCM, Anexo 1, Secção 6	
							Tabela	Código adicional
2204 21 25	9100	– Vinhos importados sob a denominação de Riesling ou Sylvaner	(2)	K : 121,36	K : 110,78	131,93	5	7587
		– Outros vinhos de teor alcoólico adquirido :						
	9101	– – Inferior a 9 % vol	(1) (2)	K : 69,80	K : 59,22	80,37	5	7588
	9102	– – Igual ou superior a 9 % vol, mas não superior a 9,5 % vol	(1) (2)	K : 70,85	K : 60,28	81,43	5	7588
	9103	– – Superior a 9,5 % vol, mas não superior a 10 % vol	(1) (2)	K : 72,97	K : 62,39	83,54	5	7588
	9104	– – Superior a 10 % vol, mas não superior a 10,5 % vol	(1) (2)	K : 75,08	K : 64,51	85,66	5	7588
	9105	– – Superior a 10,5 % vol, mas não superior a 11 % vol	(1) (2)	K : 77,20	K : 66,62	87,77	5	7588
	9106	– – Superior a 11 % vol, mas não superior a 11,5 % vol	(1) (2)	K : 79,31	K : 68,74	89,89	5	7588
	9107	– – Superior a 11,5 % vol, mas não superior a 12 % vol	(1) (2)	K : 81,43	K : 70,85	92,00	5	7588
	9108	– – Superior a 12 % vol, mas não superior a 12,5 % vol	(1) (2)	K : 83,54	K : 72,97	94,12	5	7588
	9109	– – Superior a 12,5 % vol, mas não superior a 13 % vol	(1) (2)	K : 85,66	K : 75,08	96,23	5	7588
2204 21 29		– Mosto de uvas frescas cuja fermentação tenha sido interrompida por adição de álcool, tal como definido na alínea a) do nº 4 das notas complementares do capítulo 22 da Nomenclatura Combinada, de teor alcoólico adquirido :						
		– – Igual ou superior a 12 % vol, mas não superior a 13 % vol :						
		– – – De teor alcoólico em potência :						
	9110	– – – – Igual ou superior a 8,5 % vol, mas não superior a 9 % vol :		59,50	59,50	59,50		
	9111	– – – – Superior a 9 % vol, mas não superior a 10 % vol		61,60	61,60	61,60		
	9112	– – – – Superior a 10 % vol, mas não superior a 11 % vol		64,40	64,40	64,40		
	9113	– – – – Superior a 11 % vol, mas não superior a 12 % vol		67,20	67,20	67,20		
	9114	– – – – Superior a 12 % vol, mas não superior a 13 % vol		70,00	70,00	70,00		
	9115	– – – – Superior a 13 % vol, mas não superior a 14 % vol		72,80	72,80	72,80		
	9116	– – – – Superior a 14 % vol, mas não superior a 15 % vol		75,60	75,60	75,60		
	9117	– – – – Superior a 15 % vol, mas não superior a 16 % vol		78,40	78,40	78,40		
	9118	– – – – Superior a 16 % vol, mas não superior a 17 % vol		81,20	81,20	81,20		
	9119	– – – – Superior a 17 % vol, mas não superior a 18 % vol		84,00	84,00	84,00		
	9120	– – – – Superior a 18 % vol, mas não superior a 19 % vol		86,80	86,80	86,80		
	9121	– – – – Superior a 19 % vol, mas não superior a 20 % vol		89,60	89,60	89,60		
	9122	– – – – Superior a 20 % vol		91,00	91,00	91,00		

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	Nota	CY (ECUs/hl)	DZ, MA, TN, YU (ECUs/hl)	Outros países (ECUs/hl)	Regulamento MCM, Anexo 1, Secção 6	
							Tabela	Código adicional
2204 21 29 *(cont.)*		– Vinhos importados sob a denominação Portugieser, de teor alcoólico adquirido :						
	9123	– – Inferior a 9 % vol	(1) (2)	K : 72,05	K : 61,47	82,62	6	7589
	9124	– – Igual ou superior a 9 % vol, mas não superior a 9,5 % vol	(1) (2)	K : 73,17	K : 62,59	83,74	6	7589
	9125	– – Superior a 9,5 % vol, mas não superior a 10 % vol	(1) (2)	K : 75,41	K : 64,83	85,98	6	7589
	9126	– – Superior a 10 % vol, mas não superior a 10,5 % vol	(1) (2)	K : 77,65	K : 67,07	88,22	6	7589
	9127	– – Superior a 10,5 % vol, mas não superior a 11 % vol	(1) (2)	K : 79,89	K : 69,31	90,46	6	7589
	9128	– – Superior a 11 % vol, mas não superior a 11,5 % vol	(1) (2)	K : 82,13	K : 71,55	92,70	6	7589
	9129	– – Superior a 11,5 % vol, mas não superior a 12 % vol	(1) (2)	K : 84,37	K : 73,79	94,94	6	7589
	9130	– – Superior a 12 % vol, mas não superior a 12,5 % vol	(1) (2)	K : 86,61	K : 76,03	97,18	6	7589
	9131	– – Superior a 12,5 % vol, mas não superior a 13 % vol	(1) (2)	K : 88,85	K : 78,27	99,42	6	7589
		– Outros vinhos, de teor alcoólico adquirido :						
	9132	– – Inferior a 9 % vol	(1) (2)	K : 72,05	K : 61,47	82,62	6	7590
	9133	– – Igual ou superior a 9 % vol, mas não superior a 9,5 % vol	(1) (2)	K : 73,17	K : 62,59	83,74	6	7590
	9134	– – Superior a 9,5 % vol, mas não superior a 10 % vol	(1) (2)	K : 75,41	K : 64,83	85,98	6	7590
	9135	– – Superior a 10 % vol, mas não superior a 10,5 % vol	(1) (2)	K : 77,65	K : 67,07	88,22	6	7590
	9136	– – Superior a 10,5 % vol, mas não superior a 11 % vol	(1) (2)	K : 79,89	K : 69,31	90,46	6	7590
	9137	– – Superior a 11 % vol, mas não superior a 11,5 % vol	(1) (2)	K : 82,13	K : 71,55	92,70	6	7590
	9138	– – Superior a 11,5 % vol, mas não superior a 12 % vol	(1) (2)	K : 84,37	K : 73,79	94,94	6	7590
	9139	– – Superior a 12 % vol, mas não superior a 12,5 % vol	(1) (2)	K : 86,61	K : 76,03	97,18	6	7590
	9140	– – Superior a 12,5 % vol, mas não superior a 13 % vol	(1) (2)	K : 88,85	K : 78,27	99,42	6	7590
2204 21 35		– Vinhos licorosos, tal como definidos na alínea c) da nota 4 do capítulo 22 da Nomenclatura Combinada, de teor alcoólico adquirido igual a 15 % vol :						
	9141	– – Destinados à transformação em produtos não classificáveis pela posição 2204	(2)	60,60	60,60	60,60		
	9142	– – Outros	(2)	111,30	111,30	111,30		
	9143	– Vinhos importados sob a denominação Riesling ou Sylvaner	(2)	K : 121,36	K : 110,78	131,93	8	7591
		– Outros vinhos, de teor alcoólico adquirido :						
	9144	– – Superior a 13 % vol, mas não superior a 13,5 % vol	(1) (2)	K : 87,77	K : 77,20	98,35	8	7592
	9145	– – Superior a 13,5 % vol, mas não superior a 14 % vol	(1) (2)	K : 89,89	K : 79,31	100,46	8	7592
	9146	– – Superior a 14 % vol, mas não superior a 14,5 % vol	(1) (2)	K : 92,00	K : 81,43	102,58	8	7592
	9147	– – Superior a 14,5 % vol, mas não superior a 15 % vol	(1) (2)	K : 94,12	K : 83,54	104,69	8	7592

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	Nota	CY (ECUs/hl)	DZ, MA, TN, YU (ECUs/hl)	Outros países (ECUs/hl)	Regulamento MCM, Anexo 1, Secção 6	
							Tabela	Código adicional
2204 21 39		– Mosto de uvas frescas cuja fermentação tenha sido interrompida por adição de álcool, tal como definido na alínea a) do nº 4 das notas complementares do capítulo 22 da Nomenclatura Combinada, de teor alcoólico adquirido :						
		– – Superior a 13 % vol, mas não superior a 14 % vol :						
		– – – De teor alcoólico em potência :						
	9148	– – – – Igual ou superior a 8,5 % vol, mas não superior a 9 % vol		62,30	62,30	62,30		
	9149	– – – – Superior a 9 % vol, mas não superior a 10 % vol		64,40	64,40	64,40		
	9150	– – – – Superior a 10 % vol, mas não superior a 11 % vol		67,20	67,20	67,20		
	9151	– – – – Superior a 11 % vol, mas não superior a 12 % vol		70,00	70,00	70,00		
	9152	– – – – Superior a 12 % vol, mas não superior a 13 % vol		72,80	72,80	72,80		
	9153	– – – – Superior a 13 % vol, mas não superior a 14 % vol		75,60	75,60	75,60		
	9154	– – – – Superior a 14 % vol, mas não superior a 15 % vol		78,40	78,40	78,40		
	9155	– – – – Superior a 15 % vol, mas não superior a 16 % vol		81,20	81,20	81,20		
	9156	– – – – Superior a 16 % vol, mas não superior a 17 % vol		84,00	84,00	84,00		
	9157	– – – – Superior a 17 % vol, mas não superior a 18 % vol		86,80	86,80	86,80		
	9158	– – – – Superior a 18 % vol, mas não superior a 19 % vol		89,60	89,60	89,60		
	9159	– – – – Superior a 19 % vol, mas não superior a 20 % vol		92,40	92,40	92,40		
	9160	– – – – Superior a 20 % vol		93,80	93,80	93,80		
		– – Superior a 14 % vol, mas não superior a 15 % vol :						
		– – – De teor alcoólico em potência :						
	9161	– – – – Igual ou superior a 8,5 % vol, mas não superior a 9 % vol		65,10	65,10	65,10		
	9162	– – – – Superior a 9 % vol, mas não superior a 10 % vol		67,20	67,20	67,20		
	9163	– – – – Superior a 10 % vol, mas não superior a 11 % vol		70,00	70,00	70,00		
	9164	– – – – Superior a 11 % vol, mas não superior a 12 % vol		72,80	72,80	72,80		
	9165	– – – – Superior a 12 % vol, mas não superior a 13 % vol		75,60	75,60	75,60		
	9166	– – – – Superior a 13 % vol, mas não superior a 14 % vol		78,40	78,40	78,40		
	9167	– – – – Superior a 14 % vol, mas não superior a 15 % vol		81,20	81,20	81,20		
	9168	– – – – Superior a 15 % vol, mas não superior a 16 % vol		84,00	84,00	84,00		
	9169	– – – – Superior a 16 % vol, mas não superior a 17 % vol		86,80	86,80	86,80		
	9170	– – – – Superior a 17 % vol, mas não superior a 18 % vol		89,60	89,60	89,60		
	9171	– – – – Superior a 18 % vol, mas não superior a 19 % vol		92,40	92,40	92,40		
	9172	– – – – Superior a 19 % vol, mas não superior a 20 % vol		95,20	95,20	95,20		
	9173	– – – – Superior a 20 % vol		96,60	96,60	96,60		
		– Vinhos licorosos, tal como definidos na alínea c) da nota 4 do capítulo 22 da Nomenclatura Combinada, de teor alcoólico adquirido igual a 15 % vol :						
	9174	– – Destinados à transformação em produtos não classificáveis pela posição 2204	(2)	60,60	60,60	60,60		
	9175	– – Outros	(2)	111,30	111,30	111,30		

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	Nota	CY	DZ, MA, TN, YU	Outros países	Regulamento MCM, Anexo 1, Secção 6	
				(ECUs/hl)	(ECUs/hl)	(ECUs/hl)	Tabela	Código adicional
2204 21 39 *(cont.)*		– Vinhos importados sob a denominação Portugieser, de teor alcoólico adquirido :						
	9176	– – Superior a 13 % vol, mas não superior a 13,5 % vol	(1) (2)	K : 91,09	K : 80,51	101,66	9	7593
	9177	– – Superior a 13,5 % vol, mas não superior a 14 % vol	(1) (2)	K : 93,33	K : 82,75	103,90	9	7593
	9178	– – Superior a 14 % vol, mas não superior a 14,5 % vol	(1) (2)	K : 95,57	K : 84,99	106,14	9	7593
	9179	– – Superior a 14,5 % vol, mas não superior a 15 % vol	(1) (2)	K : 97,81	K : 87,23	108,38	9	7593
		– Outros vinhos, de teor alcoólico adquirido :						
	9180	– – Superior a 13 % vol, mas não superior a 13,5 % vol	(1) (2)	K : 91,09	K : 80,51	101,66	9	7594
	9181	– – Superior a 13,5 % vol, mas não superior a 14 % vol	(1) (2)	K : 93,33	K : 82,75	103,90	9	7594
	9182	– – Superior a 14 % vol, mas não superior a 14,5 % vol	(1) (2)	K : 95,57	K : 84,99	106,14	9	7594
	9183	– – Superior a 14,5 % vol, mas não superior a 15 % vol	(1) (2)	K : 97,81	K : 87,23	108,38	9	7594
2204 21 41		– Vinhos licorosos do Porto, da Madeira e Moscatel de Setúbal, tal como definidos na alínea c) do nº 4 das notas complementares ao capítulo 22 da Nomenclatura Combinada :						
	9184	– – De teor alcoólico adquirido igual a 15 % vol e extracto seco total superior a 130 g/l, mas não superior a 330 g/l		–	–	111,30		
	9185	– – Outros		–	–	117,50		
		– Vinhos de Tokay (Aszu e Szamorodni) de teor alcoólico adquirido :						
	9186	– – Superior a 15 % vol, mas não superior a 15,5 % vol	(1)	–	–	106,81		
	9187	– – Superior a 15,5 % vol, mas não superior a 16 % vol	(1)	–	–	108,92		
	9188	– – Superior a 16 % vol, mas não superior a 16,5 % vol	(1)	–	–	111,04		
	9189	– – Superior a 16,5 % vol, mas não superior a 17 % vol	(1)	–	–	113,15		
	9190	– – Superior a 17 % vol, mas não superior a 17,5 % vol	(1)	–	–	115,27		
	9191	– – Superior a 17,5 % vol, mas não superior a 18 % vol	(1)	–	–	117,38		
2204 21 49		– Vinhos licorosos, tal como definidos na alínea c) da nota 4 do capítulo 22 da Nomenclatura Combinada :						
	9192	– – Destinados à transformação em produtos não classificáveis pela posição 2204	(2)	64,80	64,80	64,80		
		– – Outros :						
	9193	– – – De teor alcoólico adquirido igual a 15 % vol e extracto seco total superior a 130 g/l, mas não superior a 330 g/l		111,30	111,30	111,30		
	9194	– – – Outros	(2)	117,50	117,50	117,50		

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	Nota	CY (ECUs/hl)	DZ, MA, TN, YU (ECUs/hl)	Outros países (ECUs/hl)	Regulamento MCM, Anexo 1, Secção 6	
							Tabela	Código adicional
2204 21 49 *(cont.)*	9195	– Vinhos aguardentados, tal como definidos na alínea b) do nº 4 das notas complementares ao capítulo 22 da Nomenclatura Combinada, de teor alcoólico adquirido igual a 18 % vol	(2)	46,98	46,98	46,98		
		– Vinhos brancos, de teor alcoólico adquirido :						
	9196	– – Superior a 15 % vol, mas não superior a 15,5 % vol	(1) (2)	K : 96,23	K : 85,66	106,81		
	9197	– – Superior a 15,5 % vol, mas não superior a 16 % vol	(1) (2)	K : 98,35	K : 87,77	108,92		
	9198	– – Superior a 16 % vol, mas não superior a 16,5 % vol	(1) (2)	K : 100,46	K : 89,39	111,04		
	9199	– – Superior a 16,5 % vol, mas não superior a 17 % vol	(1) (2)	K : 102,58	K : 92,00	113,15		
	9200	– – Superior a 17 % vol, mas não superior a 17,5 % vol	(1) (2)	K : 104,69	K : 94,12	115,27		
	9201	– – Superior a 17,5 % vol, mas não superior a 18 % vol	(1) (2)	K : 106,81	K : 96,23	117,38		
		– Outros vinhos, de teor alcoólico adquirido :						
	9202	– – Superior a 15 % vol, mas não superior a 15,5 % vol	(1) (2)	K : 100,05	K : 89,47	110,62		
	9203	– – Superior a 15,5 % vol, mas não superior a 16 % vol	(1) (2)	K : 102,29	K : 91,71	112,86		
	9204	– – Superior a 16 % vol, mas não superior a 16,5 % vol	(1) (2)	K : 104,53	K : 93,95	115,10		
	9205	– – Superior a 16,5 % vol, mas não superior a 17 % vol	(1) (2)	K : 106,77	K : 96,19	117,34		
	9206	– – Superior a 17 % vol, mas não superior a 17,5 % vol	(1) (2)	K : 109,01	K : 98,43	119,58		
	9207	– – Superior a 17,5 % vol, mas não superior a 18 % vol	(1) (2)	K : 111,25	K : 100,67	121,82		
2204 21 51	9208	– Vinhos licorosos do Porto, da Madeira e Moscatel de Setúbal, tal como definidos na alínea c) do nº 4 das notas complementares ao capítulo 22 da Nomenclatura Combinada		–	–	134,30		
		– Vinhos de Tokay (Aszu e Szamorodni) de teor alcoólico adquirido :						
	9209	– – Superior a 18 % vol, mas não superior a 18,5 % vol	(1)	–	–	119,50		
	9210	– – Superior a 18,5 % vol, mas não superior a 19 % vol	(1)	–	–	121,61		
	9211	– – Superior a 19 % vol, mas não superior a 19,5 % vol	(1)	–	–	123,73		
	9212	– – Superior a 19,5 % vol, mas não superior a 20 % vol	(1)	–	–	125,84		
	9213	– – Superior a 20 % vol, mas não superior a 20,5 % vol	(1)	–	–	127,96		
	9214	– – Superior a 20,5 % vol, mas não superior a 21 % vol	(1)	–	–	130,07		
	9215	– – Superior a 21 % vol, mas não superior a 21,5 % vol	(1)	–	–	132,19		
	9216	– – Superior a 21,5 % vol, mas não superior a 22 % vol	(1)	–	–	134,30		
2204 21 59		– Vinhos licorosos, tal como definidos na alínea c) da nota 4 do capítulo 22 da Nomenclatura Combinada :						
	9217	– – Destinados à transformação em produtos não classificáveis pela posição 2204	(2)	78,40	78,40	78,40		
	9218	– – Outros	(2)	134,30	134,30	134,30		

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	Nota	CY (ECUs/hl)	DZ, MA, TN, YU (ECUs/hl)	Outros países (ECUs/hl)	Regulamento MCM, Anexo 1, Secção 6	
							Tabela	Código adicional
2204 21 59 *(cont.)*		– Vinhos aguardentados, tal como definidos na alínea b) do nº 4 das notas complementares ao capítulo 22 da Nomenclatura Combinada, tendo um teor alcoólico adquirido :						
	9219	– – Superior a 18 % vol, mas não superior a 18,5 % vol	(2)	47,63	47,63	47,63		
	9220	– – Superior a 18,5 % vol, mas não superior a 19 % vol	(2)	48,94	48,94	48,94		
	9221	– – Superior a 19 % vol, mas não superior a 19,5 % vol	(2)	50,24	50,24	50,24		
	9222	– – Superior a 19,5 % vol, mas não superior a 20 % vol	(2)	51,55	51,55	51,55		
	9223	– – Superior a 20 % vol, mas não superior a 20,5 % vol	(2)	52,85	52,85	52,85		
	9224	– – Superior a 20,5 % vol, mas não superior a 21 % vol	(2)	54,16	54,16	54,16		
	9225	– – Superior a 21 % vol, mas não superior a 21,5 % vol	(2)	55,46	55,46	55,46		
	9226	– – Superior a 21,5 % vol, mas não superior a 22 % vol	(2)	56,77	56,77	56,77		
		– Vinhos brancos, de teor alcoólico adquirido :						
	9227	– – Superior a 18 % vol, mas não superior a 18,5 % vol	(1) (2)	K : 108,92	K : 98,35	119,50		
	9228	– – Superior a 18,5 % vol, mas não superior a 19 % vol	(1) (2)	K : 111,04	K : 100,46	121,61		
	9229	– – Superior a 19 % vol, mas não superior a 19,5 % vol	(1) (2)	K : 113,15	K : 102,58	123,73		
	9230	– – Superior a 19,5 % vol, mas não superior a 20 % vol	(1) (2)	K : 115,27	K : 104,69	125,84		
	9231	– – Superior a 20 % vol, mas não superior a 20,5 % vol	(1) (2)	K : 117,38	K : 106,81	127,96		
	9232	– – Superior a 20,5 % vol, mas não superior a 21 % vol	(1) (2)	K : 119,50	K : 108,92	130,07		
	9233	– – Superior a 21 % vol, mas não superior a 21,5 % vol	(1) (2)	K : 121,61	K : 111,04	132,19		
	9234	– – Superior a 21,5 % vol, mas não superior a 22 % vol	(1) (2)	K : 123,73	K : 113,15	134,30		
		– Outros vinhos, de teor alcoólico adquirido :						
	9235	– – Superior a 18 % vol, mas não superior a 18,5 % vol	(1) (2)	K : 113,49	K : 102,91	124,06		
	9236	– – Superior a 18,5 % vol, mas não superior a 19 % vol	(1) (2)	K : 115,73	K : 105,15	126,30		
	9237	– – Superior a 19 % vol, mas não superior a 19,5 % vol	(1) (2)	K : 117,97	K : 107,39	128,54		
	9238	– – Superior a 19,5 % vol, mas não superior a 20 % vol	(1) (2)	K : 120,21	K : 109,63	130,78		
	9239	– – Superior a 20 % vol, mas não superior a 20,5 % vol	(1) (2)	K : 122,45	K : 111,87	133,02		
	9240	– – Superior a 20,5 % vol, mas não superior a 21 % vol	(1) (2)	K : 124,69	K : 114,11	135,26		
	9241	– – Superior a 21 % vol, mas não superior a 21,5 % vol	(1) (2)	K : 126,93	K : 116,35	137,50		
	9242	– – Superior a 21,5 % vol, mas não superior a 22 % vol	(1) (2)	K : 129,17	K : 118,59	139,74		
2204 21 90		– Vinhos licorosos, tal como definidos na alínea c) da nota 4 das notas complementares ao capítulo 22 da Nomenclatura Combinada :						
	9243	– – Destinados à transformação em produtos não classificáveis pela posição 2204		86,70	86,70	86,70		
	9244	– – Outros		141,60	141,60	141,60		

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	Nota	CY (ECUs/hl)	DZ, MA, TN, YU (ECUs/hl)	Outros países (ECUs/hl)	Regulamento MCM, Anexo 1, Secção 6	
							Tabela	Código adicional
2204 21 90 *(cont.)*		– Vinhos aguardentados, tal como definidos na alínea b) do nº 4 das notas complementares ao capítulo 22 da Nomenclatura Combinada, tendo um teor alcoólico adquirido :						
	9245	– – Superior a 22 % vol, mas não superior a 22,5 % vol		58,07	58,07	58,07		
	9246	– – Superior a 22,5 % vol, mas não superior a 23 % vol		59,38	59,38	59,38		
	9247	– – Superior a 23 % vol, mas não superior a 23,5 % vol		60,68	60,68	60,68		
	9248	– – Superior a 23,5 % vol, mas não superior a 24 % vol		61,99	61,99	61,99		
		– Vinhos brancos, de teor alcoólico adquirido :						
	9249	– – Superior a 22 % vol, mas não superior a 22,5 % vol	(1)	K : 125,84	K : 115,27	136,42		
	9250	– – Superior a 22,5 % vol, mas não superior a 23 % vol	(1)	K : 127,96	K : 117,38	138,53		
	9251	– – Superior a 23 % vol, mas não superior a 23,5 % vol	(1)	K : 130,07	K : 119,50	140,65		
	9252	– – Superior a 23,5 % vol, mas não superior a 24 % vol	(1)	K : 132,19	K : 121,61	142,76		
		– Outros vinhos, de teor alcoólico adquirido :						
	9253	– – Superior a 22 % vol, mas não superior a 22,5 % vol	(1)	K : 131,41	K : 120,83	141,98		
	9254	– – Superior a 22,5 % vol, mas não superior a 23 % vol	(1)	K : 133,65	K : 123,07	144,22		
	9255	– – Superior a 23 % vol, mas não superior a 23,5 % vol	(1)	K : 135,89	K : 125,31	146,46		
	9256	– – Superior a 23,5 % vol, mas não superior a 24 % vol	(1)	K : 138,13	K : 127,55	148,70		
2204 29 25		– Vinhos importados sob a denominação de Riesling ou Sylvaner						
	9500	– – Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l	(2)	110,78	110,78	110,78	11	7595
	9501	– – Outros	(2)	89,63	89,63	89,63	11	7595
		– Outros vinhos :						
		– – Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l, tendo um teor alcoólico adquirido :						
	9502	– – – Inferior a 9 % vol	(1) (2)	59,22	59,22	59,22	11	7596
	9503	– – – Igual ou superior a 9 % vol, mas não superior a 9,5 % vol	(1) (2)	60,28	60,28	60,28	11	7596
	9504	– – – Superior a 9,5 % vol, mas não superior a 10 % vol	(1) (2)	62,39	62,39	62,39	11	7596
	9505	– – – Superior a 10 % vol, mas não superior a 10,5 % vol	(1) (2)	64,51	64,51	64,51	11	7596
	9506	– – – Superior a 10,5 % vol, mas não superior a 11 % vol	(1) (2)	66,62	66,62	66,62	11	7596
	9507	– – – Superior a 11 % vol, mas não superior a 11,5 % vol	(1) (2)	68,74	68,74	68,74	11	7596
	9508	– – – Superior a 11,5 % vol, mas não superior a 12 % vol	(1) (2)	70,85	70,85	70,85	11	7596
	9509	– – – Superior a 12 % vol, mas não superior a 12,5 % vol	(1) (2)	72,97	72,97	72,97	11	7596
	9510	– – – Superior a 12,5 % vol, mas não superior a 13 % vol	(1) (2)	75,08	75,08	75,08	11	7596

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	Nota	CY (ECUs/hl)	DZ, MA, TN, YU (ECUs/hl)	Outros países (ECUs/hl)	Regulamento MCM, Anexo 1, Secção 6	
							Tabela	Código adicional
2204 29 25 *(cont.)*		– – Outros, de teor alcoólico adquirido :						
	9511	– – – Inferior a 9 % vol	(1) (2)	38,07	38,07	38,07	11	7596
	9512	– – – Igual ou superior a 9 % vol, mas não superior a 9,5 % vol	(1) (2)	39,13	39,13	39,13	11	7596
	9513	– – – Superior a 9,5 % vol, mas não superior a 10 % vol	(1) (2)	41,24	41,24	41,24	11	7596
	9514	– – – Superior a 10 % vol, mas não superior a 10,5 % vol	(1) (2)	43,36	43,36	43,36	11	7596
	9515	– – – Superior a 10,5 % vol, mas não superior a 11 % vol	(1) (2)	45,47	45,47	45,47	11	7596
	9516	– – – Superior a 11 % vol, mas não superior a 11,5 % vol	(1) (2)	47,59	47,59	47,59	11	7596
	9517	– – – Superior a 11,5 % vol, mas não superior a 12 % vol	(1) (2)	49,70	49,70	49,70	11	7596
	9518	– – – Superior a 12 % vol, mas não superior a 12,5 % vol	(1) (2)	51,82	51,82	51,82	11	7596
	9519	– – – Superior a 12,5 % vol, mas não superior a 13 % vol	(1) (2)	53,93	53,93	53,93	11	7596
2204 29 29		– Mosto de uvas frescas cuja fermentação tenha sido interrompida por adição de álcool, tal como definido na alínea a) do nº 4 das notas complementares ao capítulo 22 da Nomenclatura Combinada, de teor alcoólico adquirido :						
		– – Igual ou superior a 12 % vol, mas não superior a 13 % vol :						
		– – – de teor alcoólico em potência :						
	9520	– – – – Igual ou superior a 8,5 % vol, mas não superior a 9 % vol		59,50	59,50	59,50		
	9521	– – – – Superior a 9 % vol, mas não superior a 10 % vol		61,60	61,60	61,60		
	9522	– – – – Superior a 10 % vol, mas não superior a 11 % vol		64,40	64,40	64,40		
	9523	– – – – Superior a 11 % vol, mas não superior a 12 % vol		67,20	67,20	67,20		
	9524	– – – – Superior a 12 % vol, mas não superior a 13 % vol		70,00	70,00	70,00		
	9525	– – – – Superior a 13 % vol, mas não superior a 14 % vol		72,80	72,80	72,80		
	9526	– – – – Superior a 14 % vol, mas não superior a 15 % vol		75,60	75,60	75,60		
	9527	– – – – Superior a 15 % vol, mas não superior a 16 % vol		78,40	78,40	78,40		
	9528	– – – – Superior a 16 % vol, mas não superior a 17 % vol		81,20	81,20	81,20		
	9529	– – – – Superior a 17 % vol, mas não superior a 18 % vol		84,00	84,00	84,00		
	9530	– – – – Superior a 18 % vol, mas não superior a 19 % vol		86,80	86,80	86,80		
	9531	– – – – Superior a 19 % vol, mas não superior a 20 % vol		89,60	89,60	89,60		
	9532	– – – – Superior a 20 % vol		91,00	91,00	91,00		

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	Nota	CY (ECUs/hl)	DZ, MA, TN, YU (ECUs/hl)	Outros países (ECUs/hl)	Regulamento MCM, Anexo 1, Secção 6	
							Tabela	Código adicional
2204 29 29 *(cont.)*		– Vinhos importados sob a denominação Portugieser :						
		– – Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l, de teor alcoólico adquirido :						
	9533	– – – Inferior a 9 % vol	(1) (2)	61,47	61,47	61,47	12	7597
	9534	– – – Igual ou superior a 9 % vol, mas não superior a 9,5 % vol	(1) (2)	62,59	62,59	62,59	12	7597
	9535	– – – Superior a 9,5 % vol, mas não superior a 10 % vol	(1) (2)	64,83	64,83	64,83	12	7597
	9536	– – – Superior a 10 % vol, mas não superior a 10,5 % vol	(1) (2)	67,07	67,07	67,07	12	7597
	9537	– – – Superior a 10,5 % vol, mas não superior a 11 % vol	(1) (2)	69,31	69,31	69,31	12	7597
	9538	– – – Superior a 11 % vol, mas não superior a 11,5 % vol	(1) (2)	71,55	71,55	71,55	12	7597
	9539	– – – Superior a 11,5 % vol, mas não superior a 12 % vol	(1) (2)	73,79	73,79	73,79	12	7597
	9540	– – – Superior a 12 % vol, mas não superior a 12,5 % vol	(1) (2)	76,03	76,03	76,03	12	7597
	9541	– – – Superior a 12,5 % vol, mas não superior a 13 % vol	(1) (2)	78,27	78,27	78,27	12	7597
		– – Outros, de teor alcoólico adquirido :						
	9542	– – – Inferior a 9 % vol	(1) (2)	40,32	40,32	40,32	12	7597
	9543	– – – Igual ou superior a 9 % vol, mas não superior a 9,5 % vol	(1) (2)	41,44	41,44	41,44	12	7597
	9544	– – – Superior a 9,5 % vol, mas não superior a 10 % vol	(1) (2)	43,68	43,68	43,68	12	7597
	9545	– – – Superior a 10 % vol, mas não superior a 10,5 % vol	(1) (2)	45,92	45,92	45,92	12	7597
	9546	– – – Superior a 10,5 % vol, mas não superior a 11 % vol	(1) (2)	48,16	48,16	48,16	12	7597
	9547	– – – Superior a 11 % vol, mas não superior a 11,5 % vol	(1) (2)	50,40	50,40	50,40	12	7597
	9548	– – – Superior a 11,5 % vol, mas não superior a 12 % vol	(1) (2)	52,64	52,64	52,64	12	7597
	9549	– – – Superior a 12 % vol, mas não superior a 12,5 % vol	(1) (2)	54,88	54,88	54,88	12	7597
	9550	– – – Superior a 12,5 % vol, mas não superior a 13 % vol	(1) (2)	57,12	57,12	57,12	12	7597
		– Outros vinhos :						
		– – Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l, de teor alcoólico adquirido :						
	9551	– – – Inferior a 9 % vol	(1) (2)	61,47	61,47	61,47	12	7598
	9552	– – – Igual ou superior a 9 % vol, mas não superior a 9,5 % vol	(1) (2)	62,59	62,59	62,59	12	7598
	9553	– – – Superior a 9,5 % vol, mas não superior a 10 % vol	(1) (2)	64,83	64,83	64,83	12	7598
	9554	– – – Superior a 10 % vol, mas não superior a 10,5 % vol	(1) (2)	67,07	67,07	67,07	12	7598
	9555	– – – Superior a 10,5 % vol, mas não superior a 11 % vol	(1) (2)	69,31	69,31	69,31	12	7598
	9556	– – – Superior a 11 % vol, mas não superior a 11,5 % vol	(1) (2)	71,55	71,55	71,55	12	7598
	9557	– – – Superior a 11,5 % vol, mas não superior a 12 % vol	(1) (2)	73,79	73,79	73,79	12	7598
	9558	– – – Superior a 12 % vol, mas não superior a 12,5 % vol	(1) (2)	76,03	76,03	76,03	12	7598
	9559	– – – Superior a 12,5 % vol, mas não superior a 13 % vol	(1) (2)	78,27	78,27	78,27	12	7598

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	Nota	CY (ECUs/hl)	DZ, MA, TN, YU (ECUs/hl)	Outros países (ECUs/hl)	Regulamento MCM, Anexo 1, Secção 6	
							Tabela	Código adicional
2204 29 29 *(cont.)*		– – Outros, de teor alcoólico adquirido :						
	9560	– – – Inferior a 9 % vol	(1) (2)	40,32	40,32	40,32	12	7598
	9561	– – – Igual ou superior a 9 % vol, mas não superior a 9,5 % vol	(1) (2)	41,44	41,44	41,44	12	7598
	9562	– – – Superior a 9,5 % vol, mas não superior a 10 % vol	(1) (2)	43,68	43,68	43,68	12	7598
	9563	– – – Superior a 10 % vol, mas não superior a 10,5 % vol	(1) (2)	45,92	45,92	45,92	12	7598
	9564	– – – Superior a 10,5 % vol, mas não superior a 11 % vol	(1) (2)	48,16	48,16	48,16	12	7598
	9565	– – – Superior a 11 % vol, mas não superior a 11,5 % vol	(1) (2)	50,40	50,40	50,40	12	7598
	9566	– – – Superior a 11,5 % vol, mas não superior a 12 % vol	(1) (2)	52,64	52,64	52,64	12	7598
	9567	– – – Superior a 12 % vol, mas não superior a 12,5 % vol	(1) (2)	54,88	54,88	54,88	12	7598
	9568	– – – Superior a 12,5 % vol, mas não superior a 13 % vol	(1) (2)	57,12	57,12	57,12	12	7598
2204 29 35		– Vinhos licorosos, tal como definidos na alínea c) da nota 4 do capítulo 22 da Nomenclatura Combinada, de teor alcoólico adquirido igual a 15 % vol :						
	9569	– – Destinados à transformação em produtos não classificáveis pela posição 2204	(2)	60,60	60,60	60,60		
		– – Outros :						
	9570	– – – Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l	(2)	90,15	90,15	90,15		
	9571	– – – Outros	(2)	69,00	69,00	69,00		
		– Vinhos importados sob a denominação de Riesling ou Sylvaner :						
	9572	– – Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l	(2)	110,78	110,78	110,78	14	7599
	9573	– – Outros	(2)	89,63	89,63	89,63	14	7599
		– Outros vinhos :						
		– – Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l, de teor alcoólico adquirido :						
	9574	– – – Superior a 13 % vol, mas não superior a 13,5 % vol	(1) (2)	77,20	77,20	77,20	14	7614
	9575	– – – Superior a 13,5 % vol, mas não superior a 14 % vol	(1) (2)	79,31	79,31	79,31	14	7614
	9576	– – – Superior a 14 % vol, mas não superior a 14,5 % vol	(1) (2)	81,43	81,43	81,43	14	7614
	9577	– – – Superior a 14,5 % vol, mas não superior a 15 % vol	(1) (2)	83,54	83,54	83,54	14	7614
		– – Outros, de teor alcoólico adquirido :						
	9578	– – – Superior a 13 % vol, mas não superior a 13,5 % vol	(1) (2)	56,05	56,05	56,05	14	7614
	9579	– – – Superior a 13,5 % vol, mas não superior a 14 % vol	(1) (2)	58,16	58,16	58,16	14	7614
	9580	– – – Superior a 14 % vol, mas não superior a 14,5 % vol	(1) (2)	60,28	60,28	60,28	14	7614
	9581	– – – Superior a 14,5 % vol, mas não superior a 15 % vol	(1) (2)	62,39	62,39	62,39	14	7614

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	Nota	CY (ECUs/hl)	DZ, MA, TN, YU (EGUs/hl)	Outros países (ECUs/hl)	Regulamento MCM, Anexo 1, Secção 6	
							Tabela	Código adicional
2204 29 39		– Mosto de uvas frescas cuja fermentação tenha sido interrompida por adição de álcool, tal como definido na alínea a) do nº 4 das notas complementares do capítulo 22 da Nomenclatura Combinada, de teor alcoólico adquirido :						
		– – Superior a 13 % vol, mas não superior a 14 % vol :						
		– – – De teor alcoólico em potência :						
	9582	– – – – Igual ou superior a 8,5 % vol mas não superior a 9 % vol		62,30	62,30	62,30		
	9583	– – – – Superior a 9 % vol, mas não superior a 10 % vol		64,40	64,40	64,40		
	9584	– – – – Superior a 10 % vol, mas não superior a 11 % vol		67,20	67,20	67,20		
	9585	– – – – Superior a 11 % vol, mas não superior a 12 % vol		70,00	70,00	70,00		
	9586	– – – – Superior a 12 % vol, mas não superior a 13 % vol		72,80	72,80	72,80		
	9587	– – – – Superior a 13 % vol, mas não superior a 14 % vol		75,60	75,60	75,60		
	9588	– – – – Superior a 14 % vol, mas não superior a 15 % vol		78,40	78,40	78,40		
	9589	– – – – Superior a 15 % vol, mas não superior a 16 % vol		81,20	81,20	81,20		
	9590	– – – – Superior a 16 % vol, mas não superior a 17 % vol		84,00	84,00	84,00		
	9591	– – – – Superior a 17 % vol, mas não superior a 18 % vol		86,80	86,80	86,80		
	9592	– – – – Superior a 18 % vol, mas não superior a 19 % vol		89,60	89,60	89,60		
	9593	– – – – Superior a 19 % vol, mas não superior a 20 % vol		92,40	92,40	92,40		
	9594	– – – – Superior a 20 % vol		93,80	93,80	93,80		
		– – Superior a 14 % vol, mas não superior a 15 % vol :						
		– – – De teor alcoólico em potência :						
	9595	– – – – Igual ou superior a 8,5 % vol mas não superior a 9 % vol		65,10	65,10	65,10		
	9596	– – – – Superior a 9 % vol, mas não superior a 10 % vol		67,20	67,20	67,20		
	9597	– – – – Superior a 10 % vol, mas não superior a 11 % vol		70,00	70,00	70,00		
	9598	– – – – Superior a 11 % vol, mas não superior a 12 % vol		72,80	72,80	72,80		
	9599	– – – – Superior a 12 % vol, mas não superior a 13 % vol		75,60	75,60	75,60		
	9600	– – – – Superior a 13 % vol, mas não superior a 14 % vol		78,40	78,40	78,40		
	9601	– – – – Superior a 14 % vol, mas não superior a 15 % vol		81,20	81,20	81,20		
	9602	– – – – Superior a 15 % vol, mas não superior a 16 % vol		84,00	84,00	84,00		
	9603	– – – – Superior a 16 % vol, mas não superior a 17 % vol		86,80	86,80	86,80		
	9604	– – – – Superior a 17 % vol, mas não superior a 18 % vol		89,60	89,60	89,60		
	9605	– – – – Superior a 18 % vol, mas não superior a 19 % vol		92,40	92,40	92,40		
	9606	– – – – Superior a 19 % vol, mas não superior a 20 % vol		95,20	95,20	95,20		
	9607	– – – – Superior a 20 % vol		96,60	96,60	96,60		
		– Vinhos licorosos, tal como definidos na alínea c) da nota 4 do capítulo 22 da Nomenclatura Combinada, de teor alcoólico adquirido igual a 15 % vol :						
	9608	– – Destinados à transformação em produtos não classificáveis pela posição 2204	(2)	60,60	60,60	60,60		

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	Nota	CY (ECUs/hl)	DZ, MA, TN, YU (ECUs/hl)	Outros países (ECUs/hl)	Regulamento MCM, Anexo 1, Secção 6	
							Tabela	Código adicional
2204 29 39 *(cont.)*		– – Outros :						
	9609	– – – Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l	(2)	90,15	90,15	90,15		
	9610	– – – Outros	(2)	69,00	69,00	69,00		
		– Vinhos importados sob a denominação Portugieser :						
		– – Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l, de teor alcoólico adquirido :						
	9611	– – – Superior a 13 % vol, mas não superior a 13,5 % vol	(1) (2)	80,51	80,51	80,51	15	7618
	9612	– – – Superior a 13,5 % vol, mas não superior a 14 % vol	(1) (2)	82,75	82,75	82,75	15	7618
	9613	– – – Superior a 14 % vol, mas não superior a 14,5 % vol	(1) (2)	84,99	84,99	84,99	15	7618
	9614	– – – Superior a 14,5 % vol, mas não superior a 15 % vol	(1) (2)	87,23	87,23	87,23	15	7618
		– – Outros, de teor alcoólico adquirido :						
	9615	– – – Superior a 13 % vol, mas não superior a 13,5 % vol	(1) (2)	59,36	59,36	59,36	15	7618
	9616	– – – Superior a 13,5 % vol, mas não superior a 14 % vol	(1) (2)	61,60	61,60	61,60	15	7618
	9617	– – – Superior a 14 % vol, mas não superior a 14,5 % vol	(1) (2)	63,84	63,84	63,84	15	7618
	9618	– – – Superior a 14,5 % vol, mas não superior a 15 % vol	(1) (2)	66,08	66,08	66,08	15	7618
		– Outros vinhos :						
		– – Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l, de teor alcoólico adquirido :						
	9619	– – – Superior a 13 % vol, mas não superior a 13,5 % vol	(1) (2)	80,51	80,51	80,51	15	7619
	9620	– – – Superior a 13,5 % vol, mas não superior a 14 % vol	(1) (2)	82,75	82,75	82,75	15	7619
	9621	– – – Superior a 14 % vol, mas não superior a 14,5 % vol	(1) (2)	84,99	84,99	84,99	15	7619
	9622	– – – Superior a 14,5 % vol, mas não superior a 15 % vol	(1) (2)	87,23	87,23	87,23	15	7619
		– – Outros, de teor alcoólico adquirido :						
	9623	– – – Superior a 13 % vol, mas não superior a 13,5 % vol	(1) (2)	59,36	59,36	59,36	15	7619
	9624	– – – Superior a 13,5 % vol, mas não superior a 14 % vol	(1) (2)	61,60	61,60	61,60	15	7619
	9625	– – – Superior a 14 % vol, mas não superior a 14,5 % vol	(1) (2)	63,84	63,84	63,84	15	7619
	9626	– – – Superior a 14,5 % vol, mas não superior a 15 % vol	(1) (2)	66,08	66,08	66,08	15	7619
2204 29 41		– Vinhos licorosos do Porto, da Madeira e moscatel de Setúbal, tal como definidos na alínea c) do nº 4 das notas complementares do capítulo 22 da Nomenclatura Combinada :						
		– – Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l :						
	9627	– – – De teor alcoólico adquirido de 15 % vol e extracto seco total superior a 130 g/l mas não superior a 330 g/l		—	—	90,15		
	9628	– – – Outros		—	—	96,35		

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	Nota	CY (ECUs/hl)	DZ, MA, TN, YU (ECUs/hl)	Outros países (ECUs/hl)	Regulamento MCM, Anexo 1, Secção 6	
							Tabela	Código adicional
2204 29 41 *(cont.)*		– – Outros :						
	9629	– – – De teor alcoólico adquirido de 15 % vol e extracto seco total superior a 130g/l mas não superior a 330g/l		—	—	69,00		
	9630	– – – Outros		—	—	75,20		
2204 29 45		– Vinhos de Tokay (Aszu e Szamorodni) :						
		– – Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l, de teor alcoólico adquirido :						
	9631	– – – Superior a 15 % vol, mas não superior a 15,5 % vol	(1)	—	—	85,65		
	9632	– – – Superior a 15,5 % vol, mas não superior a 16 % vol	(1)	—	—	87,77		
	9633	– – – Superior a 16 % vol, mas não superior a 16,5 % vol	(1)	—	—	89,89		
	9634	– – – Superior a 16,5 % vol, mas não superior a 17 % vol	(1)	—	—	92,00		
	9635	– – – Superior a 17 % vol, mas não superior a 17,5 % vol	(1)	—	—	94,12		
	9636	– – – Superior a 17,5 % vol, mas não superior a 18 % vol	(1)	—	—	96,23		
		– – Outros, vinhos, de teor alcoólico adquirido :						
	9637	– – – Superior a 15 % vol, mas não superior a 15,5 % vol	(1)	—	—	64,51		
	9638	– – – Superior a 15,5 % vol, mas não superior a 16 % vol	(1)	—	—	66,62		
	9639	– – – Superior a 16 % vol, mas não superior a 16,5 % vol	(1)	—	—	68,74		
	9640	– – – Superior a 16,5 % vol, mas não superior a 17 % vol	(1)	—	—	70,85		
	9641	– – – Superior a 17 % vol, mas não superior a 17,5 % vol	(1)	—	—	72,97		
	9642	– – – Superior a 17,5 % vol, mas não superior a 18 % vol	(1)	—	—	75,08		
2204 29 49		– Vinhos licorosos, tal como definidos na alínea c) da nota 4 do capítulo 22 da Nomenclatura Combinada :						
	9643	– – Destinados à transformação em produtos não classificáveis pela posição 2204	(2)	64,80	64,80	64,80		
		– – Outros :						
		– – – Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l :						
	9644	– – – – De teor alcoólico adquirido de 15 % vol e extracto seco total superior a 130g/l mas não superior a 330g/l		90,15	90,15	90,15		
	9645	– – – – Outros	(2)	96,35	96,35	96,35		
		– – – Outros :						
	9646	– – – – De teor alcoólico adquirido de 15 % vol e extracto seco total superior a 130g/l mas não superior a 330g/l		69,00	69,00	69,00		
	9647	– – – – Outros	(2)	75,20	75,20	75,20		

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	Nota	CY (ECUs/hl)	DZ, MA, TN, YU (ECUs/hl)	Outros países (ECUs/hl)	Regulamento MCM, Anexo 1, Secção 6	
							Tabela	Código adicional
2204 29 49 *(cont.)*	9648	– Vinhos aguardentados, tal como definidos na alínea b) do nº 4 das notas complementares do capítulo 22 da Nomenclatura Combinada, tendo um teor alcoólico adquirido igual a 18 % vol :	(2)	46,98	46,98	46,98		
		– Vinhos brancos :						
		– – Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l, de teor alcoólico adquirido :						
	9649	– – – Superior a 15 % vol, mas não superior a 15,5 % vol	(1) (2)	85,66	85,66	85,66		
	9650	– – – Superior a 15,5 % vol, mas não superior a 16 % vol	(1) (2)	87,77	87,77	87,77		
	9651	– – – Superior a 16 % vol, mas não superior a 16,5 % vol	(1) (2)	89,89	89,89	89,89		
	9652	– – – Superior a 16,5 % vol, mas não superior a 17 % vol	(1) (2)	92,00	92,00	92,00		
	9653	– – – Superior a 17 % vol, mas não superior a 17,5 % vol	(1) (2)	94,12	94,12	94,12		
	9654	– – – Superior a 17,5 % vol, mas não superior a 18 % vol	(1) (2)	96,23	96,23	96,23		
		– – Outros, de teor alcoólico adquirido :						
	9655	– – – Superior a 15 % vol, mas não superior a 15,5 % vol	(1) (2)	64,51	64,51	64,51		
	9656	– – – Superior a 15,5 % vol, mas não superior a 16 % vol	(1) (2)	66,62	66,62	66,62		
	9657	– – – Superior a 16 % vol, mas não superior a 16,5 % vol	(1) (2)	68,74	68,74	68,74		
	9658	– – – Superior a 16,5 % vol, mas não superior a 17 % vol	(1) (2)	70,85	70,85	70,85		
	9659	– – – Superior a 17 % vol, mas não superior a 17,5 % vol	(1) (2)	72,97	72,97	72,97		
	9660	– – – Superior a 17,5 % vol, mas não superior a 18 % vol	(1) (2)	75,08	75,08	75,08		
		– Outros vinhos :						
		– – Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l, de teor alcoólico adquirido :						
	9661	– – – Superior a 15 % vol, mas não superior a 15,5 % vol	(1) (2)	89,47	89,47	89,47		
	9662	– – – Superior a 15,5 % vol, mas não superior a 16 % vol	(1) (2)	91,71	91,71	91,71		
	9663	– – – Superior a 16 % vol, mas não superior a 16,5 % vol	(1) (2)	93,95	93,95	93,95		
	9664	– – – Superior a 16,5 % vol, mas não superior a 17 % vol	(1) (2)	96,19	96,19	96,19		
	9665	– – – Superior a 17 % vol, mas não superior a 17,5 % vol	(1) (2)	98,43	98,43	98,43		
	9666	– – – Superior a 17,5 % vol, mas não superior a 18 % vol	(1) (2)	100,67	100,67	100,67		
		– – Outros, de teor alcoólico adquirido :						
	9667	– – – Superior a 15 % vol, mas não superior a 15,5 % vol	(1) (2)	68,32	68,32	68,32		
	9668	– – – Superior a 15,5 % vol, mas não superior a 16 % vol	(1) (2)	70,56	70,56	70,56		
	9669	– – – Superior a 16 % vol, mas não superior a 16,5 % vol	(1) (2)	72,80	72,80	72,80		
	9670	– – – Superior a 16,5 % vol, mas não superior a 17 % vol	(1) (2)	75,04	75,04	75,04		
	9671	– – – Superior a 17 % vol, mas não superior a 17,5 % vol	(1) (2)	77,28	77,28	77,28		
	9672	– – – Superior a 17,5 % vol, mas não superior a 18 % vol	(1) (2)	79,52	79,52	79,52		

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	Nota	CY (ECUs/hl)	DZ, MA, TN, YU (ECUs/hl)	Outros países (ECUs/hl)	Regulamento MCM, Anexo 1, Secção 6	
							Tabela	Código adicional
2204 29 51		– Vinhos licorosos do Porto, da Madeira e moscatel de Setúbal, tal como definidos na alínea c) do nº 4 das notas complementares do capítulo 22 da Nomenclatura Combinada :						
	9673	– – Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l		—	—	113,15		
	9674	– – Outros		—	—	92,00		
2204 29 55		– Vinhos de Tokay (Aszu e Szamorodni) :						
		– – Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l, de teor alcoólico adquirido :						
	9675	– – – Superior a 18 % vol, mas não superior a 18,5 % vol	(1)	—	—	98,35		
	9676	– – – Superior a 18,5 % vol, mas não superior a 19 % vol	(1)	—	—	100,46		
	9677	– – – Superior a 19 % vol, mas não superior a 19,5 % vol	(1)	—	—	102,58		
	9678	– – – Superior a 19,5 % vol, mas não superior a 20 % vol	(1)	—	—	104,69		
	9679	– – – Superior a 20 % vol, mas não superior a 20,5 % vol	(1)	—	—	106,81		
	9680	– – – Superior a 20,5 % vol, mas não superior a 21 % vol	(1)	—	—	108,92		
	9681	– – – Superior a 21 % vol, mas não superior a 21,5 % vol	(1)	—	—	111,04		
	9682	– – – Superior a 21,5 % vol, mas não superior a 22 % vol	(1)	—	—	113,15		
		– – Outros, de teor alcoólico adquirido :						
	9683	– – – Superior a 18 % vol, mas não superior a 18,5 % vol	(1)	—	—	77,20		
	9684	– – – Superior a 18,5 % vol, mas não superior a 19 % vol	(1)	—	—	79,31		
	9685	– – – Superior a 19 % vol, mas não superior a 19,5 % vol	(1)	—	—	81,43		
	9686	– – – Superior a 19,5 % vol, mas não superior a 20 % vol	(1)	—	—	83,54		
	9687	– – – Superior a 20 % vol, mas não superior a 20,5 % vol	(1)	—	—	85,66		
	9688	– – – Superior a 20,5 % vol, mas não superior a 21 % vol	(1)	—	—	87,77		
	9689	– – – Superior a 21 % vol, mas não superior a 21,5 % vol	(1)	—	—	89,89		
	9690	– – – Superior a 21,5 % vol, mas não superior a 22 % vol	(1)	—	—	92,00		
2204 29 59		– Vinhos licorosos, tal como definidos na alínea c) da nota 4 do capítulo 22 da Nomenclatura Combinada :						
	9691	– – Destinados à transformação em produtos não classificáveis pela posição 2204	(2)	78,40	78,40	78,40		
		– – Outros :						
	9692	– – – Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l	(2)	113,15	113,15	113,15		
	9693	– – – Outros	(2)	92,00	92,00	92,00		

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	Nota	CY (ECUs/hl)	DZ, MA, TN, YU (ECUs/hl)	Outros países (ECUs/hl)	Regulamento MCM, Anexo 1, Secção 6	
							Tabela	Código adicional
2204 29 59 *(cont.)*		– Vinhos aguardentados, tal como definidos na alínea b) do nº 4 das notas complementares ao capítulo 22 da Nomenclatura Combinada, tendo um teor alcoólico adquirido :						
	9694	– – Superior a 18 % vol, mas não superior a 18,5 % vol	(2)	47,63	47,63	47,63		
	9695	– – Superior a 18,5 % vol, mas não superior a 19 % vol	(2)	48,94	48,94	48,94		
	9696	– – Superior a 19 % vol, mas não superior a 19,5 % vol	(2)	50,24	50,24	50,24		
	9697	– – Superior a 19,5 % vol, mas não superior a 20 % vol	(2)	51,55	51,55	51,55		
	9698	– – Superior a 20 % vol, mas não superior a 20,5 % vol	(2)	52,85	52,85	52,85		
	9699	– – Superior a 20,5 % vol, mas não superior a 21 % vol	(2)	54,16	54,16	54,16		
	9700	– – Superior a 21 % vol, mas não superior a 21,5 % vol	(2)	55,46	56,46	55,46		
	9701	– – Superior a 21,5 % vol, mas não superior a 22 % vol	(2)	56,77	56,77	56,77		
		– Vinhos brancos :						
		– – Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l, de teor alcoólico adquirido :						
	9702	– – – Superior a 18 % vol, mas não superior a 18,5 % vol	(1) (2)	98,35	98,35	98,35		
	9703	– – – Superior a 18,5 % vol, mas não superior a 19 % vol	(1) (2)	100,46	100,46	100,46		
	9704	– – – Superior a 19 % vol, mas não superior a 19,5 % vol	(1) (2)	102,58	102,58	102,58		
	9705	– – – Superior a 19,5 % vol, mas não superior a 20 % vol	(1) (2)	104,69	104,69	104,69		
	9706	– – – Superior a 20 % vol, mas não superior a 20,5 % vol	(1) (2)	106,81	106,81	106,81		
	9707	– – – Superior a 20,5 % vol, mas não superior a 21 % vol	(1) (2)	108,92	108,92	108,92		
	9708	– – – Superior a 21 % vol, mas não superior a 21,5 % vol	(1) (2)	111,04	111,04	111,04		
	9709	– – – Superior a 21,5 % vol, mas não superior a 22 % vol	(1) (2)	113,15	113,15	113,15		
		– – Outros, de teor alcoólico adquirido :						
	9710	– – – Superior a 18 % vol, mas não superior a 18,5 % vol	(1) (2)	77,20	77,20	77,20		
	9711	– – – Superior a 18,5 % vol, mas não superior a 19 % vol	(1) (2)	79,31	79,31	79,31		
	9712	– – – Superior a 19 % vol, mas não superior a 19,5 % vol	(1) (2)	81,43	81,43	81,43		
	9713	– – – Superior a 19,5 % vol, mas não superior a 20 % vol	(1) (2)	83,54	83,54	83,54		
	9714	– – – Superior a 20 % vol, mas não superior a 20,5 % vol	(1) (2)	85,66	85,66	85,66		
	9715	– – – Superior a 20,5 % vol, mas não superior a 21 % vol	(1) (2)	87,77	87,77	87,77		
	9716	– – – Superior a 21 % vol, mas não superior a 21,5 % vol	(1) (2)	89,89	89,89	89,89		
	9717	– – – Superior a 21,5 % vol, mas não superior a 22 % vol	(1) (2)	92,00	92,00	92,00		

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	Nota	CY (ECUs/hl)	DZ, MA, TN, YU (ECUs/hl)	Outros países (ECUs/hl)	Regulamento MCM, Anexo 1, Secção 6	
							Tabela	Código adicional
2204 29 59 *(cont.)*		– Outros vinhos :						
		– – Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l, de teor alcoólico adquirido :						
	9718	– – – Superior a 18 % vol, mas não superior a 18,5 % vol	(1) (2)	102,91	102,91	102,91		
	9719	– – – Superior a 18,5 % vol, mas não superior a 19 % vol	(1) (2)	105,15	105,15	105,15		
	9720	– – – Superior a 19 % vol, mas não superior a 19,5 % vol	(1) (2)	107,39	107,39	107,39		
	9721	– – – Superior a 19,5 % vol, mas não superior a 20 % vol	(1) (2)	109,63	109,63	109,63		
	9722	– – – Superior a 20 % vol, mas não superior a 20,5 % vol	(1) (2)	111,87	111,87	111,87		
	9723	– – – Superior a 20,5 % vol, mas não superior a 21 % vol	(1) (2)	114,11	114,11	114,11		
	9724	– – – Superior a 21 % vol, mas não superior a 21,5 % vol	(1) (2)	116,35	116,35	116,35		
	9725	– – – Superior a 21,5 % vol, mas não superior a 22 % vol	(1) (2)	118,59	118,59	118,59		
		– – Outros, de teor alcoólico adquirido :						
	9726	– – – Superior a 18 % vol, mas não superior a 18,5 % vol	(1) (2)	81,76	81,76	81,76		
	9727	– – – Superior a 18,5 % vol, mas não superior a 19 % vol	(1) (2)	84,00	84,00	84,00		
	9728	– – – Superior a 19 % vol, mas não superior a 19,5 % vol	(1) (2)	86,24	86,24	86,24		
	9729	– – – Superior a 19,5 % vol, mas não superior a 20 % vol	(1) (2)	88,48	88,48	88,48		
	9730	– – – Superior a 20 % vol, mas não superior a 20,5 % vol	(1) (2)	90,72	90,72	90,72		
	9731	– – – Superior a 20,5 % vol, mas não superior a 21 % vol	(1) (2)	92,96	92,96	92,96		
	9732	– – – Superior a 21 % vol, mas não superior a 21,5 % vol	(1) (2)	95,20	95,20	95,20		
	9733	– – – Superior a 21,5 % vol, mas não superior a 22 % vol	(1) (2)	97,44	97,44	97,44		
2204 29 90		– Vinhos licorosos, tal como definidos na alínea c) da nota 4 do capítulo 22 da Nomenclatura Combinada :						
	9734	– – Destinados à transformação em produtos não classificáveis pela posição 2204		86,70	86,70	86,70		
		– – Outros :						
	9735	– – – Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l :		120,45	120,45	120,45		
	9736	– – – Outros		99,30	99,30	99,30		
		– Vinhos aguardentados, tal como definidos na alínea b) do nº 4 das notas complementares do capítulo 22 da Nomenclatura Combinada, de teor alcoólico adquirido :						
	9737	– – Superior a 22 % vol, mas não superior a 22,5 % vol		58,07	58,07	58,07		
	9738	– – Superior a 22,5 % vol, mas não superior a 23 % vol		59,38	59,38	59,38		
	9739	– – Superior a 23 % vol, mas não superior a 23,5 % vol		60,68	60,68	60,68		
	9740	– – Superior a 23,5 % vol, mas não superior a 24 % vol		61,99	61,99	61,99		

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	Nota	CY (ECUs/hl)	DZ, MA, TN, YU (ECUs/hl)	Outros países (ECUs/hl)	Regulamento MCM, Anexo 1, Secção 6	
							Tabela	Código adicional
2204 29 90 *(cont.)*		– Vinhos brancos :						
		– – Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l, de teor alcoólico adquirido :						
	9741	– – – Superior a 22 % vol, mas não superior a 22,5 % vol	(1)	115,27	115,27	115,27		
	9742	– – – Superior a 22,5 % vol, mas não superior a 23 % vol	(1)	117,38	117,38	117,38		
	9743	– – – Superior a 23 % vol, mas não superior a 23,5 % vol	(1)	119,50	119,50	119,50		
	9744	– – – Superior a 23,5 % vol, mas não superior a 24 % vol	(1)	121,61	121,61	121,61		
		– – Outros, de teor alcoólico adquirido :						
	9745	– – – Superior a 22 % vol, mas não superior a 22,5 % vol	(1)	94,12	94,12	94,12		
	9746	– – – Superior a 22,5 % vol, mas não superior a 23 % vol	(1)	96,23	96,23	96,23		
	9747	– – – Superior a 23 % vol, mas não superior a 23,5 % vol	(1)	98,35	98,35	98,35		
	9748	– – – Superior a 23,5 % vol, mas não superior a 24 % vol	(1)	100,46	100,46	100,46		
		– Outros vinhos :						
		– – Em recipientes de capacidade superior a 2 l, mas não superior a 20 l, de teor alcoólico adquirido :						
	9749	– – – Superior a 22 % vol, mas não superior a 22,5 % vol	(1)	120,83	120,83	120,83		
	9750	– – – Superior a 22,5 % vol, mas não superior a 23 % vol	(1)	123,07	123,07	123,07		
	9751	– – – Superior a 23 % vol, mas não superior a 23,5 % vol	(1)	125,31	125,31	125,31		
	9752	– – – Superior a 23,5 % vol, mas não superior a 24 % vol	(1)	127,55	127,55	127,55		
		– – Outros, de teor alcoólico adquirido :						
	9753	– – – Superior a 22 % vol, mas não superior a 22,5 % vol	(1)	99,68	99,68	99,68		
	9754	– – – Superior a 22,5 % vol, mas não superior a 23 % vol	(1)	101,92	101,92	101,92		
	9755	– – – Superior a 23 % vol, mas não superior a 23,5 % vol	(1)	104,16	104,16	104,16		
	9756	– – – Superior a 23,5 % vol, mas não superior a 24 % vol	(1)	106,40	106,40	106,40		
2204 30 91		– De teor de açúcares de adição não superior a 30 %, em peso :						
		– – Branco :						
	9757	– – – Por % vol de teor alcoólico em potência		3,84	3,84	3,84		
		– – Outros :						
	9758	– – – Por % vol de álcool em potência		4,07	4,07	4,07		
		– De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso :						
		– – Branco :						
	9759	– – – Por % vol de álcool em potência		3,84	3,84	3,84		
		– – Outros :						
	9760	– – – Por % vol de álcool em potência		4,07	4,07	4,07		

Código NC	Código adicional	Designação das mercadorias	Nota	CY (ECUs/hl)	DZ, MA, TN, YU (ECUs/hl)	Outros países (ECUs/hl)	Regulamento MCM, Anexo 1, Secção 6	
							Tabela	Código adicional
2204 30 99		– De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso :						
		– – Branco :						
	9761	– – – Por % vol de álcool em potência		3,84	3,84	3,84		
		– – Outros :						
	9762	– – – Por % vol de álcool em potência		4,07	4,07	4,07		
		– De teor de açúcares de adição superior a 30 %, em peso :						
		– – Branco :						
	9763	– – – Por % vol de álcool em potência		3,84	3,84	3,84		
		– – Outros :						
	9764	– – – Por % vol de álcool em potência		4,07	4,07	4,07		

(1) Em relação aos vinhos importados no departamento ultramarino francês da Reunião, o preço de referência é aumentado de 1 Ecu por hectolitro, por % vol de teor alcoólico adquirido.

(2) Se o teor em extracto seco total de um produto ultrapassar os limites indicados na nota complementar 3B do Capítulo 22 da Nomenclatura Combinada, esse produto deve ser classificado na categoria superior da Nomenclatura Combinada, sendo o preço de referência a aplicar aquele do novo código. Caso esse novo código NC comporte vários códigos adicionais, é aplicável o primeiro de entre estes. »